

DECRETO-LEI Nº 9.504, DE 23 DE JULHO DE 1946

Altera dispositivos do Decreto-lei numero 9.258, de 14 de Maio de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista representação que lhe foi dirigida pelo Tribunal Superior Eleitoral, decreta.

Art. 1º A letra *e* do art. 34 do Decreto-lei 9.258, de 14 de Maio de 1946 passa a ter a seguinte redação:

"*e*) Aos funcionários reguistados a partir desta data, o que fôr arbitrado pelo Presidente dos respectivos Tribunais, não podendo exceder de um têtço dos proventos que já perceberem;"

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 34 do referido Decreto-lei passa a ser assim redigido:

"§ 2º Os juízes eleitorais e os escrivães perceberão durante a fase mais intensa do alistamento, fixada pelo Tribunal Regional as gratificações mensais de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00, respectivamente."

Art. 3º Êste Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de Julho de 1946; 125º da Independência e 58º da República. –
EURICO G. DUTRA – Carlos Coimbra da Luz